

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2005 de 7 de Julho de 2005

Pela Resolução n.º 35/2001, de 12 de Abril, o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas foi autorizado a suportar os encargos com o transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo;

Considerando que, nos termos do n.º 11 da mencionada Resolução aquele Fundo Regional paga, no máximo, € 76,60 por cada tonelada transportada, valor esse que não é actualizado desde 2001;

Considerando que importa actualizar aquele montante, tendo em conta o aumento dos custos inerentes ao transporte de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo;

Considerando que é atribuição do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, apoiar e custear as políticas de abastecimento de bens essenciais à população das diferentes ilhas dos Açores;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. O n.º 11 da Resolução n.º 35/2001, de 12 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ 11. Por cada tonelada de mercadoria transportada das Flores para o Corvo, o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas pagará € 81,00 (oitenta e um euros).”.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.